



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 528 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os servidores municipais, incluindo os comissionados, um abono salarial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que será pago até o dia 31/12/2015, obedecendo para tanto a fração de avos para aqueles que não permaneceram a disposição do Município durante o exercício de 2015 por motivo de afastamento, licenças com ou sem remuneração, àqueles que estão afastados pelo INSS e aos que ingressaram no serviço público municipal no decorrer do ano, cujo pagamento será proporcional.

§ 1º. Terá direito ao recebimento do abono salarial de que trata o *caput* deste artigo todos os servidores efetivos e comissionados que estiverem em pleno exercício de seus cargos e respectivas funções até a data do efetivo pagamento.

§ 2º. Ficam excluídos do quanto disposto no *caput* deste artigo os agentes políticos cujos subsídios são regidos pelo disposto no § 4º do Art. 39 da Constituição Federal.

§ 3º. O abono salarial que dispõe o *caput* deste artigo não integra o salário dos servidores dada a sua característica de provisoriedade.

Art. 2º. As despesas decorrentes para a execução da presente Lei serão suportadas pelo orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 16 de dezembro de 2015.

LUCEMIR DO AMARAL

Prefeito Municipal